



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU**

**JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º**

**219/2025**

**RATIFICO** a JUSTIFICATIVA, em conformidade com o art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021. Publique-se, providencie-se o contrato.

Aracaju/SE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA  
MOURA FILHO  
Presidente da Fundação Cultural  
Cidade de Aracaju/FUNCAJU**

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU/FUNCAJU

**CONTRATADA:** JOSÉ VICENTE MUNIZ

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DO (A) ARTISTA SERGIPANO (A) **CAÇULA DO FORRÓ** JÁ CADASTRADO (A) NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO ANUAL DA FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU N° 004/2025, COM VALOR PREVIAMENTE DEFINIDO NO CREDENCIAMENTO, PARA APRESENTAÇÃO NO FESTEJO JUNINO DA RUA SÃO JOÃO, NO PERÍODO DE **31 DE MAIO A 29 DE JUNHO DE 2025**

**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 5.000,00;

**DATA DO EVENTO:** 05/06/2025

**HORÁRIO DA APRESENTAÇÃO:** 21:00

**DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO:** DUAS HORAS

**BASE LEGAL:** Art. 74, inciso IV da Lei 14.133/2021

A Fundação Cultural Cidade de Aracaju/FUNCAJU, através de sua Agente de



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU**

Contratação, instituída pela Portaria nº 75 de 03 de abril de 2025, nos termos do Art. 74, alínea IV da Lei 14.133/21, apresenta justificativa pertinente à Contratação do (a) artista sergipano (a) **CAÇULA DO FORRÓ** já cadastrado (a) no Edital de Credenciamento Anual da Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU nº 004/2025, com valor previamente definido no credenciamento, para apresentação no Forró Caju nos Bairros 2025, no período de 31 de maio a 29 de junho de 2025

**1 – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

A realização dos festejos Juninos da Rua de São João é uma iniciativa da Prefeitura Municipal de Aracaju, por meio da FUNCAJU, para promover a cultura junina e valorizar os artistas locais. A descentralização do evento visa levar entretenimento e cultura para diversos bairros da cidade, atendendo à demanda da população por eventos culturais acessíveis e de qualidade.

A contratação de bandas e artistas regionais além de abrilhantar o evento e atividades relacionadas a tradicional festa promovida pelo Município, traz aos munícipes lazer, entretenimento, fomento a cultura, o turismo e, consequentemente, movimenta a economia e comércio local, proporcionando geração de empregos diretos e indiretos e o desenvolvimento econômico. Imperioso ressaltar que impulsionar o desenvolvimento cultural é uma exigência constitucional, inserindo-se dentre os deveres dos entes federativos.

A FUNCAJU anualmente lança Edital de Credenciamento de profissionais do ramo musical e artístico para possíveis eventos e apoios culturais, que consiste no credenciamento do artista para futura contratação em possíveis eventos a exemplo do Forró Caju.

Os festejos Juninos da Rua São João é justamente para ajudar a fomentar a cultura e prestigiar os artistas da terra levando sua arte para os 4 cantos da cidade. Pensando no aspecto de consolidação de uma política cultural que enfatize o regionalismo e a valorização desse importante evento como cenário cultural para o povo sergipano é que se justifica a



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU**

escolha do cantor (a) “**CAÇULA DO FORRÓ**” como uma das atrações do festejo Junino Da Rua de São João.

**2– DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Observamos que a licitação é o procedimento obrigatório a ser utilizado pela Administração Pública para realizar suas contratações, sejam as aquisições de bens e serviços ou as alienações, regida principalmente pela Lei Federal nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos).

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 14.133/21 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável ou, em sendo viável, compete ao caráter discricionário do administrador realizá-la ou não, tendo em vista o interesse público e visando o bem comum. Ou seja, a licitação inexigível pode vir a ser uma obrigação, a depender das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que este Órgão demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

Verificamos as exceções de realização de licitação, estabelecida pelo artigo 74 da Lei nº 14.133/21, podendo nos casos comprovados, contrair despesas através dos procedimentos de dispensa e inexigibilidades, atendo aos princípios norteadores da Administração Pública.

Vejamos as disposições do art. 74, inciso IV da Lei n.º 14.133/21 que diz:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU**

“Art. 74.É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

**IV – para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por intermédio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. ”**

No presente caso, o(a) artista foi previamente credenciado (a) por meio de chamada pública realizada pela FUNCAJU, instrumento este que assegurou a ampla divulgação e a seleção conforme critérios objetivos e impessoais. O credenciamento, portanto, funciona como um procedimento prévio que identifica os profissionais aptos à contratação, assegurando a legitimidade e a transparência da escolha, sem prejuízo do fundamento legal da inexigibilidade.

### **3 – DA RAZÃO DA ESCOLHA**

A escolha do (a) cantor (a) **CAÇULA DO FORRÓ** dar-se em virtude do (a) mesmo (a) estar previamente credenciados por meio de chamada pública realizada pela FUNCAJU nº 004/2025.

Ademais, não se pode deixar de destacar que pretende a municipalidade a contratação do artista credenciado, cuja participação no **Festejo Junino da Rua São João 2025”** terá a capacidade de influenciar diversas pessoas, incrementando, a economia local, gerando emprego e renda, contribuindo para a divulgação e fortalecimento deste município.

Ressalte-se que a contratação do (a) artista sergipano (a) credenciado (a) pela Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU encontra amparo no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação quando se tratar da contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU**

meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

No presente caso, o artista foi previamente credenciado por meio de chamada pública nº 004/2025 realizada pela FUNCAJU, instrumento este que assegurou a ampla divulgação e a seleção conforme critérios objetivos e impessoais. O credenciamento, portanto, funciona como um procedimento prévio que identifica os profissionais aptos à contratação, assegurando a legitimidade e a transparência da escolha, sem prejuízo do fundamento legal da inexigibilidade.

Assim, considera-se juridicamente viável a contratação direta do (a) artista credenciado (a), tendo em vista que se trata de prestação de serviços artísticos cuja seleção por meio de processo competitivo se revela inviável, conforme autoriza o art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, combinado com os princípios da publicidade, impessoalidade e eficiência.

Verifica-se o atendimento das disposições de habilitação, para fins de contratação do artista junto a Fundação Cultural Cidade de Aracaju/FUNCAJU.

#### **4 – DO PREÇO OFERTADO**

O valor a ser pago para a execução dos serviços será de **R\$ 5.000,00**;

Não se aplica comprovação do valor ofertado à FUNCAJU, uma vez que os valores já foram definidos no Edital de Credenciamento nº 004/2025, que precede a presente contratação. A memória de cálculo baseia-se nas propostas apresentadas e homologadas no processo de credenciamento estabelecendo o valor mínimo e máximo da contratação.

No valor do cachê artístico está incluso os gastos com transporte terrestre, alimentação, produção, impostos, produção de camarim e buffet.

**Por fim,**

**CONSIDERANDO** que a inviabilidade de licitação ocorre da impossibilidade técnica de competição e, na realidade, é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 74, inciso IV da Lei 14.133/2021, da qual se obriga a Administração Pública de



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU**

sempre licitar;

**CONSIDERANDO** que, dentre as hipóteses excepcionadas pela Lei 14.133/21, destaca-se o que se dispõe o art. 74, inciso IV:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

**IV – para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por intermédio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”**

Desta forma, após todo o arrazoado sobre os requisitos e princípios que regem a matéria, justifica-se a presente inexigibilidade de licitação, que deverá ainda, após emissão de parecer pela Procuradoria Jurídica da FUNCAJU, passar pela homologação do gestor posterior publicação no Diário Oficial do Município, bem como posterior inclusão no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para que produza seus efeitos legais, de acordo com o art. 54, caput e §1º da legislação citada.

**Priscila Solla Brasil Andrade  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0C48-3A9C-0A46-CEF3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PRISCILA SOLLIA BRASIL ANDRADE (CPF 006.XXX.XXX-82) em 03/06/2025 12:27:56 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA MOURA FILHO (CPF 016.XXX.XXX-08) em 03/06/2025 15:47:38  
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/0C48-3A9C-0A46-CEF3>